



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL: PERÍODO JANEIRO A ABRIL

Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste-
IPRAM/RO

MAIO/2019



A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige, em seu art. 54, a emissão, ao final de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, do Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

Este Relatório foi elaborado em atendimento a Constituição Federal art. 70; bem como aos art. 46 da Constituição do Estado de Rondônia; art. 15. Inciso III da Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96-TCER do artigo 9º, inciso III, em consonância com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e a Lei nº 101/2000.

O presente relatório tem como objeto analisar as demonstrações contábeis gerados pela contabilidade, bem como o parecer dos processos gerados e atos praticados pelo gestor Sr. Wéliton Pereira Campos, na presidência deste Instituto municipal.



No Primeiro Quadrimestre foram analisadas as seguintes áreas:

A) Acompanhamento das Aplicações dos recursos deste Instituto de Previdência destinados ao custeio dos benefícios concedidos e a conceder; foram apurados pelo Controle Interno do IPRAM, que o Saldo da **CONTA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO** no dia 30 de Abril de 2019, está registrado na Contabilidade do IPRAM o Montante de: **R\$ 58.623.531,21***.

Relação das aplicações financeiras*

Banco	Agência	Conta	Valor em R\$
Brasil	1597-0	21.803-0	629.450,70
Brasil	1597-0	21.100-1	9.627.456,48
Brasil	1597-0	21.805-7	117.166,14
Caixa Econômica	3677	1-8	29.005.418,70
Bradesco	085-2	15.838-0	19.244.039,19

b) Acompanhamento dos repasses previdenciários advindos da Prefeitura Municipal, Câmara e IPRAM, com posterior transferência para a Conta do Fundo de Aposentadoria e Pensão.

c) Das receitas arrecadadas

No Término do Quadrimestre a Receita efetivamente arrecadada totalizou o montante de **R\$ 3.064.981,05**.

d) Repasse Patronal

Informamos que o Repasse Financeiro da Contribuição Patronal da Prefeitura, Câmara Municipal e IPRAM totalizou o montante de **R\$ 834.015,02**. Para fins de apuração do cálculo foi considerada a alíquota de 13,72%, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 2.097/18.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Patronal 1º quadrimestre 2019		
	Alíquota 13,72%	
PREFEITURA	797.230,58	-
CÂMARA	22.752,38	-
IPRAM	14.032,06	-
TOTAL	834.015,02	

Este Controle Interno constatou que por lapso não foi aplicado a alíquota suplementar de 1,40% nos meses de Janeiro a Março do corrente ano, conforme Tabela I que trata do Equacionamento do déficit Atuarial, oriundo da Lei Municipal nº 2.097/18.

Abaixo segue levantamento, que consta nas guias de recolhimento, que fora aplicado a alíquota de 1,03% nos aludidos meses.

Base da Previdência 1º quadrimestre 2019 (de janeiro a março)				
	Base	1,03%	1,40%	Diferença
PREFEITURA	4.350.507,12*	44.810,22**	60.907,09	16.096,87
CÂMARA	124.801,83	1.285,45	1.747,22	461,77
IPRAM	78.297,81	806,46	1.084,93	289,70
TOTAL	4.553.606,76	46.902,13	63.739,24	16.848,34

Fonte: guias de recolhimento

* Nota 01: foi considerada a base de previdência dos servidores cedidos.

**Nota 02: verificou-se uma diferença de R\$ 54,85 na apuração do percentual de 1,03% para menos, pois conforme apurado, percebeu-se que não está sendo aplicada a alíquota suplementar para todos os servidores cedidos. Dessa forma, o valor da alíquota recolhida foi de R\$ 44.755,37 (janeiro a março)

Em suma, no decorrer do 1º quadrimestre foi recolhido de alíquota suplementar o valor de R\$ 68.190,67 (Prefeitura, Câmara e Ipram).

e) Das despesas

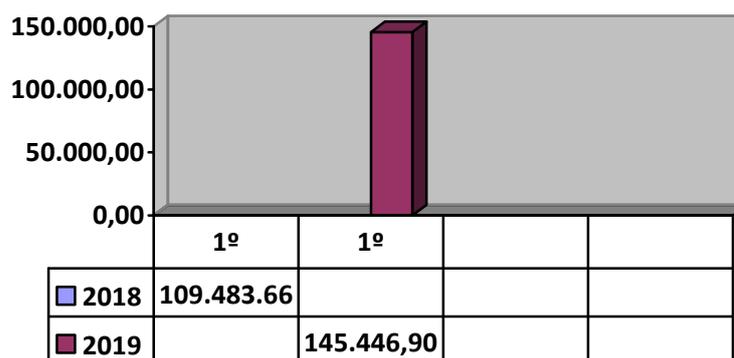
As despesas empenhadas totalizaram o valor de 1.266.767,45, e foram pagas o valor de **R\$ 976.263,10**, ressalta-se que as despesas de maior relevância



efetuadas por este Instituto são as Folhas dos aposentados, pensionistas e auxílio doença.

Demonstrativo com folha de pagamento Servidores do instituto*

Folha de pagamento servidores Ipram



*Os referidos valores correspondem aos vencimentos e vantagens fixas de servidores efetivos do IPRAM.

Em comparação com o mesmo período do ano de 2018, houve uma variação percentual de 32,84% no primeiro quadrimestre de 2019.

Na tabela 1 foram analisados os valores pagos por este Instituto no decorrer do primeiro quadrimestre de 2019 em relação ao mesmo período do ano de 2018. Como se pode observar, houve aumento em percentual na folha de aposentados e pensionistas, e folha de auxílio doença e outros benefícios.

Tabela 1*

Folha bruta (Competência Contábil)	1º quadrim./18 (R\$)	1º quadrim./19 (R\$)	%
Aposentados	339.900,05	407.284,16	19,82



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Pensionistas	87.269,06	112.504,72	28,91
Auxílio doença e outros benefícios previdenciários	217.165,39	330.289,79	52,09
Fonte: Sistema Pública de Contabilidade- Ipram			

f) Acompanhamento dos Processos Licitatórios

Objeto	Processos administrativos	Base Legal	Fornecedor	Valor total	Situação
Inexigibilidade	1) 23/19	Lei 8.666/93, art. 25, II.	ABIPEM	R\$ 2.600,00	Regular
Pregão Eletrônico nº 05/CPL/2019	2) 211/18	Lei nº 10.520/02; Decretos Federais nºs 3.555/00; 5.450,05; 5.504/05; Decreto Municipal nº 2.332/07; Lei Complementar 123/06 e Lei nº 8.666/93.	Clínica Santé LTDA-ME	45.500,00	Regular
Dispensa de Licitação	3) 57/19	Lei 8.666/93, art. 24, II.	Distribuidora de gás de Rondônia LTDA	1.275,00	Regular
Dispensa de Licitação	4) 55/19	Lei 8.666/93, art. 24, II.	Nedson Wagner Miranda da Silva Serviço; Elmi dos Reis.	R\$ 2.345,00	Regular
Dispensa de Licitação	5) 57/19	Lei 8.666/93, art. 24, II.	Comercial de Petróleo Laranjeira LTDA.	R\$ 2.365,00	Regular



Dos Processos de Concessão de Aposentadorias/Pensão.

No decorrer do quadrimestre foram concedidos através de DECRETO municipal três (3) aposentadorias.

Nome do beneficiado (a)	Tipo de aposentadoria/pensão	Data do requerimento pelo Servidor (a)	Nº Decreto	Data de Publicação AROM.
Izabel Aparecida dos Santos	Por Idade	11/12/2018	4.038/18	22/02/19
Paulo Fernando Kerner	Por Invalidez	24/01/19	4.047/18	20/03/19
Jovenilda Martins Mendonça	Voluntária por tempo de Contribuição	01/03/19	4.066/19	01/04/19

A legislação que serviu de subsídios foram:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- Lei 1.796/2014 e suas alterações;
- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Lei Federal 9.717/1998 e Portarias que a regulamentam.
- Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



Da Execução Orçamentária

A Execução Orçamentária no Quadrimestre foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no Orçamento.

Do cumprimento dos prazos para encaminhamento de documentos no quadrimestre.

Foram encaminhadas dentro do prazo à Prefeitura as informações sobre a Previdência Municipal para Consolidação Contábil, juntamente com as peças do Balancete Mensal desta Autarquia.

Envio de Balancete 1º quadrimestre de 2019 ao TCE		
Mês	Data de envio	Situação/envio
Janeiro	20/03/19	Tempestivo/ Obs. prazo de envio foi prorrogado.
Fevereiro	28/03/19	Tempestivo
Março	06/05/19	Intempestivo
Abril	A ser enviada	

Foram enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Arquivos contendo informações sobre os Balancetes mensais dos meses de janeiro a Fevereiro de 2019, nos devidos prazos regulamentados pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas, o balancete do mês de Março foi enviado intempestivamente, ressalta-se que até a conclusão deste relatório não foi identificado o envio do balancete do mês de abril, porém a contabilidade tem o prazo de até 30 dias após o fechamento do mês para o seu envio.

Foi encaminhado ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPRAM, relatório das Atividades Econômicas e Financeiras realizadas por este Instituto neste Quadrimestre.



Impropriedades e Irregularidades

Na análise dos processos administrativos do quadrimestre em análise, foi identificado que por lapso este Instituto não aplicou a alíquota suplementar de 1,40% nos meses de janeiro a março, que conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.097/18, deve ser recolhida visando o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial de 2018. Tal impropriedade ainda que seja de valor não tão expressivo, o mesmo colabora para o não cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, aos quais, os RPPS devem se atentar.

Também foi identificado que não está sendo aplicada a alíquota suplementar para todos os servidores que se encontram cedidos para outros órgãos da administração pública.

Recomendações

- Visando solucionar lapso apurado nas guias de recolhimentos, recomenda-se que o responsável legal deste RPPS, providencie o recolhimento das diferenças encontradas no cálculo da alíquota suplementar da Prefeitura Municipal, Câmara e deste Instituto.
- Semelhantemente, recomenda-se que seja estendida a aplicação da alíquota suplementar para todos os servidores efetivos que se encontram cedidos para outros órgãos da administração pública, de forma que este RPPS possa cumprir o plano de amortização estabelecida na Lei Municipal nº 2.097/18.

Espigão do Oeste, 20 de Maio de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno- IPRAM
Matrícula 301699-4



Órgão: IPRAM- Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste
Período: 1º Quadrimestre/2019.

PARECER DE AUDITORIA

Após análise de documentos pertinentes à área contábil, processos administrativos, saldos bancários referentes ao primeiro quadrimestre de 2019, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste, certifico que a mesma contém todas as peças e documentação.

Conforme apurado em levantamento, foi identificado impropriedades acerca do recolhimento da alíquota suplementar que este RPPS deve recolher; contrariando dispositivo da Lei Municipal nº 2.097/18; Portaria MPS nº 403/08, art. 18 § 1º.

Desse modo, tendo por base o exame das informações levantadas nos documentos pertinentes para subsidiar este relatório. Emite-se Parecer regular com ressalva das contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal- IPRAM, até que haja pronunciamento desta Corte de Contas.

Espigão do Oeste - RO, 20 de Maio de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno- IPRAM
Matrícula 301699-4



Órgão: IPRAM – Instituto de Previdência e Assist. Municipal de Espigão do Oeste
Período: 1º quadrimestre/2019.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Em análise aos registros e as demonstrações contábeis, constatou-se que de forma geral, estão sendo cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, porém com ressalva para o não cumprimento integral da Lei Municipal nº 2.097/18, nos meses de janeiro a março.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório do 1º Quadrimestre de 2019, **foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades, sou de parecer regular com ressalva** para as Contas do 1º quadrimestre de 2019.

Espigão do Oeste – RO, 20 de Maio de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno- IPRAM
Matrícula 301699-4



Órgão: IPRAM – Instituto de Previdência e Assist. Municipal de Espigão do Oeste
Período: 1º Quadrimestre/2019.

PRONUNCIAMENTO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **atesto ter tomado conhecimento do Relatório de Controle Interno, do 1º Quadrimestre de 2019**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório apresentado pelo Controle Interno, **determino** que este Relatório de Controle Interno, Certificado e Parecer, sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Publique-se na forma da lei.

Espigão do Oeste - RO, 22 de Maio de 2019.

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE DO IPRAM